



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 1.829 DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

Institui o Programa Escola Solidária e dá outras providências.

*Autoria: Vereador Álvaro de Araújo Oliveira

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituído o Projeto Escola Solidária no âmbito da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo Único - Por meio do Projeto Escola Solidária, os cidadãos mendenses e entidades civis poderão, voluntariamente, ajudar as escolas municipais interessadas por meio de prestação de serviços de manutenção em geral, participação e auxílio na elaboração e desenvolvimento de projetos recreativos e pedagógicos destinados aos alunos.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com auxílio do Conselho Municipal de Educação, encaminhará cópia desta Lei a todas as escolas municipais convidando os respectivos diretores para aderir ao Projeto Escola Solidária.

Parágrafo Único - Às normas e instruções necessárias para a implantação do Projeto Escola Solidária serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com auxílio do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º Poderão ser celebrados convênios com outros órgãos e entidades públicas ou privadas voluntárias, para fins de implantação do Projeto Escola Solidária.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação cação.

Mendes, 22 de agosto de 2016.


ENÉAS NOGUEIRA FERNANDES PASSOS
PRESIDENTE